ESTADO DO CEARÁ

17.12.02
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2716, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre permuta de Próprio municipal por imóvel particular e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permuta de Próprio municipal por imóvel particular na forma seguinte:

I – IMÓVEL pertencente ao município de Juazeiro do Norte, situado à margem da Avenida Prefeito Carlos Cruz, nesta cidade, constituído de uma área de 5,00m (cinco metros) de frente, por 41,00m (quarenta e um metros) de comprimento, encerrando uma área de 205,00m² (DUZENTOS E CINCO METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites, ao NORTE, onde mede 5,00m com o leito da Avenida Prefeito Carlos Cruz; ao SUL, onde mede 5,00m com o leito da Avenida Airton Senna; ao LESTE, onde mede 41,00m com a garagem da empresa Viação São Francisco e ao OESTE, onde mede 41,00m com terreno pertencente ao segundo permutante;

II – IMÓVEL pertencente ao SR. FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº 110.341.813-00, domiciliado e residente nesta cidade, constituído do imóvel situado à margem da Avenida Prefeito Carlos Cruz, com uma área de 10,50m (dez metros vírgula cinqüenta centímetros) de frente, por 20,00m (vinte metros) de comprimento, encerrando uma área total de 210,00m² (DUZENTOS E DEZ METROS QUADRADOS), limitando-se: ao NORTE, onde mede 10,50m com o leito da Avenida Prefeito Carlos Cruz; ao SUL, onde mede 10,50m com o leito da Avenida Airton Senna; ao LESTE, onde mede 20,00m com terreno pertencente ao segundo permutante e ao OESTE, onde mede 20,00m com terras pertencentes à municipalidade.

Parágrafo único – Fica por esta autorizada a desafetação pública da área descrita no item I desta Lei, tornando-se os imóveis onde funciona a garagem da referida empresa com o já pertencente ao segundo permutando, em um só corpo imobiliário.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois (2002).////

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE